GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Compras de Equipamentos e Imobilizado

EDITAL Nº 66/2026

PROCESSO SEI Nº 04016-00088238/2026-88

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no SRTVN 702, 3º Andar, Via W 5 Norte, Brasília/DF, CEP: 70.723-040, por meio do Núcleo de Compras de Equipamentos e Imobilizado/Gerência Geral de Compras, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará processo de seleção de fornecedores, na forma eletrônica, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS AVANÇADOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CLÍNICA**, por meio de **CONTRATO**, com o critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Resolução nº 3, de 29 de agosto de 2024, que aprova o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, em 29 de agosto de 2024, Ano 53, Seção I, Edição Extra nº 56-A, Pág.1.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. DO REGRAMENTO

1.1.1. O processo de contratação será conduzido de forma pública, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, isonomia, vinculação aos critérios fixados no Edital, julgamento objetivo, boa-fé e perenidade da prestação dos serviços essenciais à assistência à saúde.

1.1.2. A participação nesta Seleção de Fornecedores implica a aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, do Elemento Técnico, da minuta contratual e dos demais anexos, sem prejuízo da observância do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e das normas técnicas aplicáveis.

1.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.2.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, em modo de disputa fechado, no julgamento das propostas que atendam integralmente à descrição do objeto e às condições de participação, conforme detalhado nos **itens 21 e 22** do Elemento Técnico - anexo I deste Edital.

1.2.2. A participação nesta Seleção de Fornecedores implica a aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, do Elemento Técnico, da minuta contratual e dos demais anexos, sem prejuízo da observância do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e das normas técnicas aplicáveis

1.3. DAS PUBLICAÇÕES

1.3.1. O extrato deste Edital será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

1.3.2. O Edital, juntamente com seus anexos, será publicado no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br), bem como na plataforma de compras Apoio Cotações (https://www.apoiocotações.com.br).

1.4. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. Poderão participar dos processos de seleção de fornecedores do IGESDF as pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras legalmente autorizadas a funcionar no Brasil, que possuam regularidade jurídica, fiscal e trabalhista em plena vigência.

1.4.2. As compras ou contratações de âmbito internacional ajustar-se-ão às diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais responsáveis pela política monetária e pela política de comércio exterior.

1.4.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada e estar dentro do prazo de validade.

1.4.4. Todos os avisos pertinentes a esse processo de seleção de fornecedores serão publicados no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br), não podendo os interessados alegar desconhecimento da informação.

1.4.5. Fica vedada a participação nos processos de seleção de fornecedores de:

1.4.5.1. Dirigente ou empregado do IGESDF, incluindo os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal;

1.4.5.2. Servidor público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, que possa ter conflito de interesse com o IGESDF, na execução do contrato de gestão firmado com o Poder Executivo, por intermédio da SES/DF;

1.4.5.3. Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas nos subitens 1.4.5.1 e 1.4.5.2;

1.4.5.4. Empresas apenadas com suspensão pelo IGESDF, registradas no Banco de Dados do Instituto, bem como no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

1.4.5.5. Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos subitens 1.4.5.1 e 1.4.5.2 tenham participação societária na qualidade de sócio administrador ou gestor da empresa;

1.4.5.6. Empresas declaradas inidôneas pela autoridade competente; e

1.4.5.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

1.5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES

1.5.1. Publicado o Edital, qualquer interessado poderá apresentar impugnação, questionamento técnico ou pedido de esclarecimento até o terceiro dia útil que anteceder o término do período de acolhimento das propostas.

1.5.2. Os pedidos deverão ser enviados ao Núcleo de Compras de Equipamentos e Imobilizados, pelo endereço eletrônico emendas.propostas@igesdf.org.br, com indicação, no campo assunto, do número do Edital e/ou do ID da cotação.

1.5.3. O IGESDF terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para resposta aos questionamentos.

1.5.4. Em caso de errata ao edital, o prazo para acolhimento de propostas poderá ser prorrogado.

1.6. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E DO REGIME DE DISPUTA

1.6.1. Conforme **item 4** do Elemento Técnico - anexo I deste Edital.

1.7. DIRETRIZES GERAIS

1.7.1. Conforme **item 6** do Elemento Técnico - anexo I deste Edital.

2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. DO OBJETO

2.1.1. O presente Edital tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS AVANÇADOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CLÍNICA** para diagnóstico situacional, análise qualitativa e quantitativa dos equipamentos, inventário, elaboração de planejamento, programação e controle da manutenção e implementação de modelo de gestão do parque tecnológico e plano de aquisições de equipamentos médico-hospitalares, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico e nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, para atender às necessidades do IGESDF, possibilitando um atendimento adequado de saúde referência nos atendimentos de serviço de alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. Conforme **item 2** do Elemento Técnico - anexo I deste Edital.

2.3. DAS ETAPAS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

2.3.1. Conforme **item 7** do Elemento Técnico - anexo I deste Edital.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO E/OU ENTREGA DAS ETAPAS

3.0.1. Conforme **item 24** do Elemento Técnico - anexo I deste Edital.

4. LOCALIZAÇÃO E ÁREA DE ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

4.0.1. Conforme **itens 15 e 25** do Elemento Técnico - anexo I deste Edital.

5. VISTORIA/VISITA TÉCNICA

5.0.1. Conforme **item 18** do Elemento Técnico - anexo I deste Edital.

6. EQUIPE DE TRABALHO

6.0.1. Conforme **item 19** do Elemento Técnico - anexo I deste Edital.

7. TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

7.0.1. Conforme **item 26** do Elemento Técnico - anexo I deste Edital.

8. DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. CADASTRO DAS PROPOSTAS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA DE COTAÇÃO

8.1.1. O participante deverá cadastrar o preço da cotação e anexar a documentação de habilitação na plataforma de compras (https://site.apoiocotacoes.com.br/) até a data e horário definidos.

8.1.2. As informações dos dados para acesso devem ser feitas na página inicial do site de cotação, nos campos específicos para *login* e senha.

8.1.3. É de responsabilidade do cadastrante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou se tornem desatualizados.

8.1.4. O **período de acolhimento das propostas** será de **10 (dez)** dias corridos, contados da publicação do Edital no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br).

8.1.5. A não observância da exatidão dos dados cadastrais poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.1.6. Não será aceita, no mesmo item ou lote, a participação de duas ou mais empresas com os mesmos sócios e/ou representantes legais.

8.1.7. O participante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços.

8.1.8. Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e deverão estar inclusos todos os custos operacionais, quais sejam: frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que impactam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.1.9. Serão consideradas 04 (quatro) casas decimais após a vírgula para os preços unitários e 2 (duas) casas decimais após a vírgula para os totais.

8.1.10. A proposta apresentada terá validade mínima de 90 (noventa) dias, passível de prorrogação até a formalização do instrumento vinculativo.

8.1.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa fechado.

8.1.12. Deverá ser ofertada uma única cotação, com uma única apresentação, correspondente ao valor global para a execução integral do objeto, conforme o critério de julgamento adotado.

8.1.13. O objeto ofertado deve estar em conformidade com as especificações solicitadas na plataforma de compras, no ID da cotação vinculado a este Edital.

8.1.14. O participante que registrar o preço do produto/serviço no portal de compras deverá **enviar a proposta comercial, bem como os documentos referentes à qualificação técnica, fiscal, trabalhista, jurídica e econômica-financeira, em consonância com o CNPJ cadastrado no portal**.

8.1.15. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, tais como: valores manifestamente inexequíveis, exorbitantes, iguais a zero ou acima dos preços praticados no mercado.

8.1.16. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. Entende-se por preços inexequíveis os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o proponente será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Caso não seja demonstrada a viabilidade ou o proponente for omisso, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.

8.1.17. Encerrada a fase de negociação, estabelecida no item 10, será aberto o prazo de 1 (um) dia útil para que os participantes da Seleção de Fornecedores que registraram propostas, possam atualizar ou complementar os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1. Para habilitação dos proponentes e seguimento da classificação das propostas, será exigida a seguinte documentação:

9.1.1. **Habilitação Jurídica**:

a) Cópia da cédula de identidade, quando se tratar de Pessoa Física;

b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, quando se tratar de Pessoa Jurídica;

c) Reprodução autenticada do registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da empresa participante, visando comprovar a adequação da finalidade da empresa com o objeto da seleção de fornecedores;

9.1.2. **Habilitação Técnica:**

a) Conforme **item 17** do Elemento Técnico - Anexo I deste Edital.

9.1.3. **Habilitação fiscal e trabalhista:**

a) União e Distrito Federal – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal e Distrital, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa;

b) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

c) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

d) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede da CONTRATADA;

e) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;

f) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

g) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

h) A empresa poderá enviar o extrato da Consulta de Situação de Pessoa Jurídica presente no portal do TCU em substituição às alíneas "**i**" a "**k**".

9.1.4. **Habilitação Econômico-Financeira:**

a) A Certidão Negativa de Falência ou Concordata deve ser expedida pelo setor de distribuição da sede da pessoa física ou jurídica.

b) As informações contidas no Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores (SICAF) podem ser utilizadas para fins de comprovação dos requisitos habilitatórios exigidos neste edital.

9.1.5. **Quanto à Representação**:

9.1.5.1. Se representante legal, apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;

9.1.5.2. Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e

9.1.5.3. O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado e reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

9.1.5.4. Serão considerados como recebidos em ato conjunto com a apresentação da proposta comercial, os documentos previamente cadastrados no perfil do fornecedor na plataforma de cotação, para fins de habilitação jurídica e técnica. Poderão ser enviados de forma complementar aqueles com vigência expirada ou não cadastrados no sistema e exigidos neste Edital, no prazo estabelecido no item 8.4.25.

9.1.5.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e se refiram ao local do domicílio ou sede do interessado.

9.1.6. A critério do IGESDF, a qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento vinculativo, poderão ser solicitadas, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou originais da documentação exigida neste Edital.

9.1.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor participante.

9.2. **DA PROPOSTA COMERCIAL**

9.2.1. Conforme **item 20** do Elemento Técnico - Anexo I deste Edital.

10. DA NEGOCIAÇÃO E DO PROCESSAMENTO DA SELEÇÃO

10.1. As propostas serão sigilosas até o prazo final de apresentação.

10.2. Não haverá sessão pública para abertura das propostas recebidas.

10.3. Encerrado o prazo de acolhimento das propostas na plataforma Apoio Cotações, será divulgado o resultado preliminar no sítio institucional do IGESDF, em até 01 (um) dia útil, contendo o valor do menor preço ofertado para o certame.

10.4. Após a publicação do resultado mencionado no item anterior, será aberto prazo de 01 (um) dia útil para negociação, durante o qual todas as concorrentes poderão reduzir o valor ofertado anteriormente para patamar inferior àquele apresentado pelo vencedor provisório, devendo encaminhar por meio da plataforma Apoio Cotações, no mesmo prazo, a proposta comercial com o valor atualizado.

10.5. A negociação também será feita com os demais proponentes, de acordo com a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

10.6. Em caso de empate entre duas ou mais empresas qualificadas e classificadas provisoriamente em primeiro lugar, será realizada disputa final, na qual os participantes empatados serão chamados a apresentar nova proposta fechada, no prazo de 01 (um) dia útil.

10.7. Se não houver desempate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

10.7.1. Ausência de penalização pelo IGESDF;

10.7.2. Comprovação de desenvolvimento pelo participante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

10.7.3. Comprovação de existência de programa de integridade implementado;

10.7.4. Persistindo o empate, haverá sorteio.

10.7.5. Efetuada a classificação das ofertas de preços no portal e realizados eventuais desempates ou preferências previstas na legislação, será verificada a efetividade da proposta do participante colocado em primeiro lugar.

10.7.6. Será desclassificada a proposta que:

a) contenha vícios insanáveis;

b) descumpra especificações técnicas constantes do Edital;

c) apresente preços manifestamente inexequíveis;

d) encontre-se acima do orçamento estimado para a contratação, cabendo neste caso, negociação visando à adequação do valor ofertado;

e) não tenha sua exequibilidade demonstrada;

f) apresente desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto, por meio de diligência, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os proponentes.

10.8. Para verificação dos valores exorbitantes e inexequíveis, deverão ser aplicados os seguintes critérios para cada proposta/valor global contido na planilha comparativa de preços:

a) Calcular a mediana do conjunto de valores ofertados;

b) Identificar os preços exorbitantes e inexequíveis como sendo aqueles que se apresentem 50% (cinquenta por cento) superiores ou inferiores, respectivamente, da mediana do conjunto.

10.9. Se aprovada a documentação de habilitação, o proponente será considerado habilitado e declarado vencedor.

10.10. O julgamento das propostas e da documentação será realizado com base nos critérios definidos no instrumento convocatório, observando-se a devida publicidade e transparência, mediante a divulgação de seus atos, e, ainda, os deveres de motivação das decisões proferidas e de prestação de contas a quaisquer interessados.

10.11. Não será admitida proposta apresentada intempestivamente.

10.12. Não será admitido o aumento de preços durante a fase de negociação.

10.13. Na fase de negociação, poderá ser solicitada a prorrogação do prazo de validade da proposta apresentada.

10.14. Rejeitada a proposta, o IGESDF desclassificará o fornecedor e iniciará a análise da proposta do próximo colocado, na ordem de classificação, observadas as regras do edital.

10.15. Se depois de adotada a providência referida no item anterior, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, a seleção será declarada fracassada.

11. DOS RECURSOS

11.1. Será publicada no sítio institucional do IGESDF a Ata Final de Resumo de Compras e/ou Contratações, na qual constará o histórico do processo.

11.2. Após a publicação da Ata Final de Resumo de Compras e/ou Contratações, será aberto prazo para recurso administrativo, a ser interposto em até 02 (dois) dias úteis, contra:

11.2.1. Habilitação ou inabilitação;

11.2.2. Julgamento das propostas.

11.3. O processo de seleção de fornecedores terá fase recursal única, após a publicação da Ata Final, momento em que a falta de manifestação dos participantes ensejará a preclusão do direito de recorrer.

11.4. Os recursos deverão ser enviados, por meio do endereço eletrônico: emendas.propostas@igesdf.org.br, informando no campo "Assunto", o número da cotação.

11.5. Admitido o recurso, poderão ser intimados os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões, concedendo-lhes o mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, que começará a ser contado do término do prazo recursal.

11.6. A falta de manifestação do fornecedor quanto à intenção de interpor recurso importará na decadência do direito.

11.7. Encerrada a fase recursal, o objeto será adjudicado à empresa vencedora e, posteriormente, o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerrada a fase recursal, a Gerência de Compras competente procederá à adjudicação do objeto à empresa vencedora e, posteriormente, a autoridade competente, hierarquicamente superior à Gerência de Compras, realizará a homologação do processo, seguindo-se à formalização do instrumento contratual.

13. DA CONVOCAÇÃO E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. O participante melhor classificado que não incorrer nos impedimentos para contratação, nos termos do art. 7º do Regulamento Próprio de Compras do IGESDF, deverá providenciar seu cadastro de usuário externo na plataforma SEI, conforme instruções apresentadas no Anexo IV deste edital, **tendo o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual ou aceitar os termos equivalentes, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo de incidir nas penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades do IGESDF**.

13.2. Ocorrendo impedimento justificado e acolhida a justificativa pelo IGESDF, o prazo referido poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

13.3. Na hipótese de o vencedor não possuir a documentação prevista no item 9 ou não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no item 13.30 o IGESDF poderá convocar a próxima empresa classificada, respeitando a ordem de classificação, para firmar o instrumento contratual.

13.4. A partir da assinatura do instrumento contratual ou aceite dos termos, a contratada fica obrigada ao fornecimento de seu objeto, observadas as especificações, quantidades e demais condições constantes deste Edital e de seus Anexos.

13.5. A Contratada se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco à vida dos pacientes, por no mínimo 90 (noventa) dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor.

13.6. O fim da vigência contratual não exonera a Contratada do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), contada da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

13.7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.7.1. Conforme **item 9** do Elemento Técnico - Anexo I deste Edital.

13.8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.8.1. Conforme **item 10** do Elemento Técnico - Anexo I deste Edital.

13.9. DO REAJUSTE

13.9.1. Será admitido o reajuste do valor, mediante solicitação expressa do Contratado, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

13.9.2. A solicitação do reajuste deve ocorrer durante a vigência do Contrato e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão.

13.9.3. O referido reajuste deve respeitar os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o IGESDF se utilize.

13.9.4. No reajuste do contrato, objetivando a recomposição do valor monetário, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

13.10. REPACTUAÇÃO

13.10.1. Conforme item **14.3** do Elemento Técnico - Anexo I deste Edital.

13.11. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.11.1. Conforme **item 14** do Elemento Técnico - Anexo I deste Edital.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Conforme **item 23** do Elemento Técnico - Anexo I deste Edital.

15. VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Conforme **item 11** do Elemento Técnico - Anexo I deste Edital.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Conforme **item 12** do Elemento Técnico - Anexo I deste Edital.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Conforme **item 13** do Elemento Técnico - Anexo I deste Edital.

18. FISCALIZAÇÃO

18.1. Conforme **item 16** do Elemento Técnico - Anexo I deste Edital.

19. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE

19.1. O Fornecedor deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo III do presente Edital) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

19.2. O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do instrumento vinculativo, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

20. PENALIDADES

20.1. Conforme **item 28** do Elemento Técnico - Anexo I deste Edital.

20.2. A inexecução ou o atraso na execução do objeto previsto neste Edital, sujeitará a empresa, às disposições contidas no artigo 147 do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF, bem como à Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024, que disciplina as atividades de gestão e de fiscalização da execução contratual, além dos procedimentos para apuração e aplicação de penalidades.

21. DAS SANÇÕES

21.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento vinculativo, e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, o descumprimento das obrigações assumidas poderá acarretar as seguintes penalidades, precedidas do devido processo legal, ampla defesa e contraditório:

21.1.1. Advertência;

21.1.2. Multa; e

21.1.3. Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

21.2. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

21.3. A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o instrumento vinculativo e aplique outras sanções previstas no Regulamento.

21.4. A multa eventualmente imposta ao fornecedor poderá ser descontada de qualquer crédito eventualmente existente em favor do IGESDF.

21.5. Caso o fornecedor não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, será concedido o prazo de 10 (dez) dias, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa.

21.6. Não ocorrendo o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

21.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

21.8. A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades:

21.8.1. Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

21.8.2. Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

21.9. Na aplicação das sanções, serão consideradas:

21.9.1. A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

21.9.2. Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

21.9.3. A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

21.9.4. Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

21.10. Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades são regulamentados pela Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades do IGESDF.

22. DO PAGAMENTO

22.1. Conforme **itens 8 e 27** do Elemento Técnico - Anexo I deste Edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A formalização da contratação decorrente do presente Elemento Técnico, bem como a emissão da respectiva ordem de serviço ou instrumento equivalente, ficam condicionadas ao atendimento prévio das exigências administrativas e legais aplicáveis, especialmente à manifestação formal de disponibilidade orçamentária, a ser emitida pelo Núcleo de Execução Orçamentária ou unidade administrativa competente do IGESDF, nos termos da legislação vigente e do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

23.2. A inexistência, insuficiência ou não comprovação da disponibilidade orçamentária inviabiliza a formalização do contrato, não gerando à Administração qualquer obrigação financeira, nem direito adquirido à futura contratação.

23.3. O Elemento Técnico - Anexo I deste Edital, possui natureza estritamente técnica, destinando-se a subsidiar o prosseguimento da decisão administrativa quanto à viabilidade fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, não implicando, por si só, autorização para contratação, empenho de recursos ou assunção de obrigações financeiras.

23.4. A contratação somente poderá ser efetivada após a regular instrução processual, incluindo,

quando aplicável, a realização da pesquisa de preços pela área competente, a manifestação orçamentária, a análise jurídica conclusiva e a autorização da autoridade competente.

23.5. Não serão considerados os documentos que não estiverem de acordo com as condições deste Edital e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.

23.6. Poderá o IGESDF revogar ou anular qualquer ato constitutivo ou derivado neste processo de seleção de fornecedores, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao fornecedor direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

23.7. O IGESDF poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado ou comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

23.8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, poderá implicar a rescisão do instrumento vinculativo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.9. É facultado ao IGESDF, em qualquer fase do processo de seleção de fornecedores, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

23.10. O fornecedor convocado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.11. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

23.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento das documentações na data marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

23.13. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Diretoria Executiva do IGESDF.

23.14. A Contratada deverá manter seus dados sempre atualizados em todos os canais disponíveis de comunicação.

23.15. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência d a Contratada e/ou do detentor, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital, no Regulamento Próprio de Compras e Contratações - 2024 e na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades do IGESDF.

23.16. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital da Seleção de Fornecedores será o da circunscrição judiciária de Brasília/DF.

23.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I	Elemento Técnico
Anexo II	Minuta de Contrato
Anexo III	Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade
Anexo IV	Instrução de Acesso Externo ao SEI

Anexo V	Modelo para Termo de Visita Técnica
Anexo VI	Termo de Ciência, Concordância e Adesão Integral ao Elemento Técnico

Documento assinado eletronicamente por **JENNIFER SOUSA SANTOS - Matr.0001768-7**, **Chefe de Núcleo Interino(a)**, em 15/10/2026, às 11:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **217177274** Código CRC: **927331BD**.